

Programa Centros Associados da Pós-Graduação Brasil- Argentina (CAPG-BA)

Processo Seletivo 2014

EDITAL Nº 31/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAPG-BA), conforme o processo de nº. 23038.009493/2013- 44. de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O programa tem como objetivo o estímulo ao intercâmbio acadêmico de docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e argentinos vinculados a programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) e a promoção da formação de recursos humanos de alto nível nos dois países, nas diversas áreas do conhecimento, nos termos do Protocolo adicional ao Convênio de Cooperação Educativa entre o Brasil e a Argentina assinado no dia 15 de junho de 2000. O programa deverá associar, por convênio institucional, as atividades dos programas de pós-graduação de ambos os países.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/CAPG-BA.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES, com o apoio dos consultores *ad hoc* da DRI.

2.2 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades entre os anos de 2014/2015 nas diversas áreas de conhecimento.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.4 As instituições associadas deverão firmar um convênio que oferecerá garantias institucionais relativas aos procedimentos formais para a execução dos projetos e o reconhecimento mútuo de créditos.

2.5 Cada proposta de projeto deverá planejar suas atividades considerando a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) A implementação do primeiro para o segundo ano e do terceiro para o quarto ano de atividades está condicionada à avaliação proforma executada e de disponibilidade das agências;
- b) A implementação do segundo para o terceiro ano de projeto está condicionada à aprovação por consultores *ad hoc* de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para o último ano e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.6 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos entre as modalidades doutorado sanduíche, pós-doutorado ou colégio-doutoral.

2.7 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Educação (MEC).

2.8 Na Argentina, a responsável pelo programa é a Secretaría de Políticas Universitarias del Ministerio de Educación (SPU).

2.9 É prevista a aprovação de até **10 (dez) projetos**, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária.

2.10 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc* da DRI, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o SPU para decisão final. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.11 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação parceiro, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos.

2.12 A implementação anual do projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.13 O mesmo curso de pós- graduação da IES brasileira não poderá ter, concomitantemente, projeto CAPES/CAFP e CAPES/CAPG.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 A IES onde o coordenador da proposta atua, deverá estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação em nível de doutorado, avaliado pela Capes, com nota igual ou superior a 5 (Brasil) ou Programa de Pós-Graduação com nível de Doutorado e Mestrado avaliados pelo CONEAU com conceitos A e B (Argentina).

3.2.2 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de Doutor, obtido há, pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

3.2.3 O coordenador do projeto CAPES/CAPG-BA em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES e a pela argentina com as diretrizes da SPU.

3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/CAPG-BA deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado.

3.3.3 A mobilidade de docentes de ambas as equipes e a elegibilidade da proposta previsão de formação de recursos humanos (missões de estudo) é a condição da proposta.

3.3.4 Deve ser envolvida ao menos 1 (uma) IES em cada país, não excluindo a participação em rede com outras instituições;

3.3.5 A estratégia de fortalecimento da formação de pós-graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho deverá ser demonstrada na proposta, ademais, é condição de elegibilidade e execução a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, missão de estudos. Projetos que não tenham missões de estudo serão elegíveis.

3.3.6 A proposta deve estimular a co-orientação de tese e a co-diplomação, com participação ativa dos docentes dos programas de pós-graduação de ambos os países. É recomendável que todos os estudantes tenham um co-orientador no país receptor, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país em missão de estudo.

3.3.7 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

3.3.8 Comprometer-se com a publicação conjunta de trabalhos científicos.

3.3.9 Desenvolver projetos conjuntos de teses de doutorado.

3.3.10 Fomentar a criação, desenvolvimento e fortalecimento de programas binacionais de doutorado.

3.3.11 Conter propostas de inovação da estrutura curricular e dos aspectos e requisitos de sua equiparação recíproca, bem como da eficiência da mobilidade dos estudantes de pós-graduação, além de promover estudos sobre as estruturas curriculares dos programas de pós-graduação, objetivando o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes dos programas.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Material de custeio
- iii. Missões de estudo

4.1.2 O valor total dos gastos do projeto não poderá ultrapassar um montante máximo de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por ano, incluindo o valor destinado ao consumo, mediante a aprovação de um plano de trabalho anual, detalhando missões de trabalho, missões de estudo e recursos de custeio. A concessão de recursos é anual e sujeita à análise documental pela parte técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

4.1.3 Missões de trabalho

Consiste na mobilidade para docentes e pesquisadores brasileiros e argentinos. Abrange a concessão de auxílio deslocamento, seguro saúde e diárias voltadas a missões internacionais. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 30 (trinta) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.3.1 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Argentina/Brasil, em classe econômica promocional.

4.1.3.2 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Despesa	Valor	Regulação
Diárias a docentes brasileiros: de 7 a 30 dias.	US\$ 120,00 (cento e vinte) dólares/dia.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
Seguro saúde	US\$ 90,00 (noventa dólares) por cada missão.	Regulados pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
Auxílio deslocamento	A ser definido pela DRI.	
Diária a docente argentino de 7 a 20 dias	US\$ 240,00 (duzentos e quarenta) dólares/dia.	Estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.3.3 Os docentes e pesquisadores deverão, **obrigatoriamente**, ministrar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia e poderão co-orientar tese dos doutorandos.

4.1.3.4 É vedada a participação dos coordenadores do projeto aprovado em missões de estudo no âmbito do programa CAPES/MES – Cuba, ainda que ele abdique da coordenação.

4.1.3.5 É recomendável que um membro da equipe do projeto realize somente uma missão de trabalho ou de estudo durante a vigência do projeto. O coordenador poderá realizar uma missão de trabalho por ano.

4.1.3.6 Não serão autorizadas trocas de missões de estudo por missões de trabalho.

4.1.3.7 Com vistas ao desenvolvimento em conjunto do projeto, cada professor poderá realizar apenas uma missão de trabalho por ano. Sugere-se o interstício de 02 (dois) anos entre as missões, com exceção do coordenador.

4.1.3.8 Para pesquisadores brasileiros na Argentina, os custos relativos às viagens de ida e volta, estarão a cargo da CAPES e as despesas de estadia ficarão a cargo da Secretaria de Políticas Universitárias, sendo correspondentes ao cargo ou função exercida pelo professor, pesquisados, de acordo com as normas argentinas.

4.1.3.9 Para pesquisadores argentinos no Brasil, os custos relativos às viagens de ida e volta, ficarão a cargo da parte argentina e as despesas de estadia ficarão a cargo da CAPES e serão condizentes com o cargo ou função exercida pelo professor-pesquisador, de acordo com as normas brasileiras, e os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.1.4 Material de Custeio

Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007.

- a) Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano e por projeto à equipe brasileira, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O recurso de custeio se destina exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada a necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES;
- b) O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.1.5 Missão de estudo

Consiste no deslocamento de estudantes nas modalidades doutorado-sanduíche, pós-doutorado e colégio doutoral. Os estudantes devem, necessariamente, ser brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente no Brasil, devidamente matriculado em uma IES brasileira, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na argentina.

4.1.5.1 Dos requisitos do bolsista:

- (i) Os candidatos selecionados e indicados devem ter cumprido um mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou, caso não haja normas específicas, ter completado 1(um) ano ou 50% dos créditos do curso;
- (ii) É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.
- (iii) Não ter usufruído de outra bolsa na modalidade financiada por agencia brasileira de fomento.

4.1.5.2 Duração da bolsa:

- (i) Doutorado-Sanduíche: Período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses;
- (ii) Pós-doutorado: período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses;
- (iii) Colégio Doutoral: período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses.

4.1.5.3 Benefícios:

- (i) O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (ii) O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (iii) O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres entre as cidades de estudos no Brasil e na Argentina. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor estabelecido pela portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011;
- (iv) O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente;
- (v) A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas;
- (vi) Descrição dos benefícios das missões de estudo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Bolsa de Estudo – Colégio Pós-Doutoral – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros na Argentina	US\$ 90,00
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação – Colégio Pós-Doutoral – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Auxílio Deslocamento	US\$ 736,00

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

A concessão da bolsa para missão de estudo ao candidato brasileiro selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à indicação pelo coordenador brasileiro e à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), o qual o vinculará às seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa.
- b) Solicitar, se for o caso, anuência da Agência para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada;
- c) Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
- d) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
- e) Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista, sob pena de instauração de tomada de tomada de contas especial;
- f) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES;
- g) Não ter sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível pretendido, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;
- h) Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES, por via eletrônica, os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro;
- i) Atender às convocações da CAPES para a participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas à atuação da Agência;
- j) Fazer referências ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem do Estágio realizado;
- k) Quando na condição de servidor público, Federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707, Artigo 9º, sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público Municipal ou Estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do País para as atividades no exterior;

- l) Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/CAPG-BA, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-capg>, até XX de XXX de 2014 (data em negociação).
- 6.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.8 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 6.3 A candidatura deverá ser apresentada em português.
- 6.4 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 6.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 6.6 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.7 A Capes reserva-se o direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.8 No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e ser preenchido, de maneira completa, os formulários indicados:
 - I. Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação das IES brasileira e argentina apontando o interesse institucional no projeto;

- II. Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe argentina;
- III. Detalhamento do projeto que deverá conter:
 - a) Fundamentação teórica;
 - b) Objetivo;
 - c) Metodologia;
 - d) Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
 - e) Especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe estrangeira;
 - f) Identificação das linhas de atuação na área pretendida;
 - g) Cronograma de implementação de bolsas de estudo e missões de trabalho.
- IV. Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e argentina;
- V. Cópia do projeto da equipe argentina
- VI. Apresentação da proposta contendo:
 - a) Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;
 - b) Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e argentino.

6.10 Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituição(s) participante(s).

6.9 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente - com envolvimento de apenas um dos países -, fora do prazo ou com documentação incompleta.

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
De 30/05/2014 a 30/07/2014	Inscrição das propostas
A partir de novembro	Divulgação dos resultados
A partir de março	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iiii. Reunião conjunta.

8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As partes interessadas deverão realizar as inscrições em ambas as agências. As inscrições incompletas, enviadas apenas para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas.

8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendado por consultores *ad hoc* DRI. Tal análise apreciará cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas Instituições brasileiras e argentinas.

8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

Os consultores *ad hoc* da DRI avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

8.1.3.1 Serão priorizados projetos que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.3.2. Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.1.4. Etapa IV – Reunião Conjunta

A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2015, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o SPU estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

- i. Prioridade de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-capg>.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto para o endereço eletrônico capg@capes.gov.br.

10 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Da decisão da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

10.2 A reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

10.3 Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação da reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e SPU.

10.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES por meio de ofício para o endereço eletrônico <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>;

10.5 O resultado sobre o pedido de reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto.

11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo Conta Pesquisador serão encaminhados ao coordenador do projeto;

12.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

12.3 O modelo para confecção do Plano de Trabalho, este Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-capg>.

13 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

13.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

13.3 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

13.3.1 Relatório Parcial - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

13.3.2 Renovação dos projetos - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório parcial para capg@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto;

13.3.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. justificativa para a renovação;
- ii. planejamento para o período da renovação; e
- iii. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto.

13.3.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

13.3.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

13.4 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com **a prestação de contas final**, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

13.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

14.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES: recibos a serem utilizados; documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>

14.3 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: capg@capes.gov.br.

14.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá enviar a prestação de contas até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada à CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo da CAPES.

14.5 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela SPU, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail capg@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

15.3 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e de sua equipe atualizados;

15.4 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

15.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;

15.6 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

15.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: capg@capes.gov.br;

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

Programa: CAPES/CAPG

Pelo presente Termo de Compromisso, (nome completo), brasileiro, residente e domiciliada na cidade de (cidade - ESTADO), portadora do CPF nº . . . - , tendo em vista seu afastamento do país para realizar estágio de (inserir a modalidade da bolsa) na (nome da universidade no exterior), com o apoio da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que seguem:

a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa.

b) Solicitar, se for o caso, anuência da Agência para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada;

c) Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

d) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;

e) Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;

f) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES;

g) Não ter sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível pretendido, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento

h) Atender às convocações da CAPES para a participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior, e de outras atividades relacionadas à atuação da Agência.

i) Fazer referências ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem do Estágio realizado.

j) Quando na condição de servidor público Federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público Municipal ou Estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do País para as atividades no exterior.

k) Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES, por via eletrônica, os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro.

l) Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir a CAPES toda a importância recebida indevidamente, por meio de providências legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

BOLSISTA